



Decisão 00733/2021-8 - 2ª Câmara

Processo: 03506/2020-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2018

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JAYME MANCINI NETO

**EDITAL DE CONCURSO – ANO 2018 – PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARACRUZ – PROCESSOS
INDIVIDUAIS DE ADMISSÃO – REGISTRO –
DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise de processo individual de admissão, referente ao concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Aracruz - PMA, por meio de Edital de Concurso Público nº 004/2018, (Peça 3 – nos autos do Proc. TC 404/2019-7), publicado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz e no Diário Oficial do Estado em 18/12/2018, com prazo de validade de 2 anos, com previsão de prorrogação, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro efetivo para o cargo de Contador e encaminhados a esta Corte de Contas em cumprimento à determinação contida no artigo 71, inciso IV da Constituição Estadual e no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e na forma prevista na Instrução Normativa TC nº 38/2016, de 8 de novembro de 2016.

Tendo obtido aprovação, **JAYME MANCINI NETO**, foi nomeado para o cargo de Contador, por meio do Decreto nº 37.121/2019, evento 3, respeitando a ordem de classificação, tomando posse e assumindo exercício em 25/11/2019 (Evento 4).

O NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 2140/2020-7, evento 5 e da Instrução Técnica Conclusiva 5073/2020-4, evento 6, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação sob exame.

O douto Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 3872/2020-8, da lavra do ilustre Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inc. II, CRFB, temos que o ato admissional encontra-se em condição de ser registrado.

Ante o exposto, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 733/2021-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR o ato em apreço nos termos constantes dos presentes autos.

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/03/2021 - 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente